CONTRATO N.º 004/2019

CONTRATO DEPRESTAÇÃO DESERVIÇOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUI E O SR. JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (04/01/2019), pelo presente instrumento contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUI, CNPJ n.º 74.019.977/0001-97**, situada na Travessa da Liberdade, nº 12 – Centro, na cidade de CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUI, Estado do Piauí, neste ato representada pelo seu Presidente da Câmara Municipal, o Sr.**LUIS SOUSA ALENCAR, CPF: 156.212.798-59 e RG Nº 1.176.780 SSP-PIe** do outro lado o Sr.**JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO**, brasileiro, advogado, residente em Caldeirão Grande do Piaui, **CPF: 082.554.144-10,RG nº 2006032008287 SSP-CE e OAB/PI nº 9729**, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação **Nº 002/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019,** fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços de assessoria e consultoria juridica para a CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUI - PI, nos termos dispostos no processo de Inexigibilidadeo e especificações em anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente Instrumento Contratual, como se aqui fosse integralmente reproduzida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os recursos financeiros para execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão oriundos de **RECURSOS PRÓPRIOS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO pela execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA o valor de R$ 30.000,00 (Trintamil reais), sendo R$ 2.500,00 (Dois mile quinhentos reais) mensais no período em vigência;

3.2 – O pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados pelo CONTRATADO e após a emissão da Nota Fiscal de Serviços e Recibos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O presente Contrato vigerá a partir da data de sua assinatura, até o dia31 de Dezembro de 2019, podendo ser renovado através de Termos Aditivos, a critério das partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Caso o **CONTRATADO** venha a infringir qualquer **CLÁUSULA** deste Contrato, estará sujeito aos procedimentos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.

6.2 – Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, ao **CONTRATADO** serão assegurados os direitos previstos no artigo 79, parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Por comum acordo entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Fronteiras, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUI (PI), 04 de janeiro de 2019.

Luis Sousa Alencar

CÂMARA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUI
LUIS SOUSA ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Juarez Paiva Ribeiro Neto

JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO
OAB/PI 9729
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Francisco de Assis B. dos Santos
C.P.F.: 011.950.673-48

2. Gildeni Rodrigues de Souza
C.P.F.: 033.442.373-22